



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 14/2025

DATA: 10/02/2025

EMENTA: Proíbe à Administração Pública no âmbito do município de Novo Hamburgo a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Juliano Souto

RELATÓRIO

O Vereador Juliano Souto apresentou à Câmara Municipal, em 10 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº 14/2025, que Proíbe à Administração Pública no âmbito do município de Novo Hamburgo a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 12 de fevereiro de 2025, conforme Ata nº 4/2025. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela parcial juridicidade da proposição, tendo em vista o vício de natureza nomodinâmica (natureza formal orgânica) que o contamina (§3º, do art. 2º), bem como a não observância à Legística na formação legislativa.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão opinar sobre proposições legislativas atinentes à sua responsabilidade de zelar pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, promover debates e estudos sobre direitos humanos e questões sociais, investigar violações de direitos no município, proteger os direitos do consumidor e tratar de assuntos relacionados a idosos, crianças e adolescentes, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 73 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de parcial juridicidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Dessa forma, entende esta relatoria que as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, momento em que oferto voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua científicação, para, querendo, realizar as



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

correções recomendadas ou apresentar **impugnação** no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o § 1º do art. 56 do Regimento Interno.

Vereador Ito Luciano
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha o parecer do Eminente Relator, determinando a notificação do autor para que, querendo, realize as correções recomendadas ou apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 24 de Março de 2025.

Vereadora Professora Luciana Martins
Presidente

Vereador Enio Brizola
Secretário